



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ.

## Contratado:

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 27 de abril de 2022

Solicitação(Faz);

Senhora Presidenta;

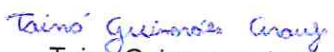
Venho através desta solicitar a Vossa Senhoria autorização para cotação de preços, para abertura de procedimento de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, conforme informações abaixo:

Câmara Municipal de Japoatã  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390390000 1500 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Atenciosamente;

  
Maria Claudene Lima Carvalho Silva  
Secretaria

AUTORIZO EM 27/04/2022

  
Taina Guimaraes Araujo  
Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores  
do Município de Japoatã



L&J SERVIÇOS

PROPOSTA

A

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ -SE**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ.

Prezados:

Submetemos a apreciação de V.S.as a proposta relativa ao objeto descrito acima, pelo valor mensal de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)

Declaramos que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venha a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Proposta válida por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos que forem necessários à perfeita dos serviços.

Aracaju-SE, 28 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**Luciana Brito dos Santos Melo**

Sócia Administradora

Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SECEP: 49.020-450

CNPJ: 08.910.924/0001-37 Email: ljservicos@yahoo.com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 02 de maio de 2022

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, estando o valor estimado em R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme cotação de preços encaminhadas a esta Câmara.

Informo que a documentação para assinatura de contrato seja solicitada pelo referido Setor de Licitação.

Taina Guimarães Araújo  
Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA  
PORTARIA N° 01/2022

03 DE JANEIRO DE 2022

NOMEIA PRESIDENTE E  
MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear como Presidente e Membros da Comissão de Licitação, os servidores abaixo relacionados:

**PRESIDENTE:** Williams Antônio Gomes Siqueira (CPF: n° 588.646.365-87)

**SECRETÁRIA:** Maria Claudeane Lima Carvalho (CPF n° 031.850.555-00)

**MEMBRO:** Everton Menezes Soares (CPF n° 017.842.605-92)

Art. 2° - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidor desta Câmara Municipal para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnicos sempre que necessário.

Art. 3° - As atividades a Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe,  
em 03 de Janeiro de 2022.

*Taina Guimarães Araújo*  
**TAINA GUIMARAES ARAUJO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã/SE

Rua José Bezerra Caldas, n° 78 CEP-49.950-000 Centro, Japoatã-Sergipe CNPJ  
32.850.349/0001-09

FONE: 79 3348-1211 E-mail: camaramunicipaldejapoata@outlook.com




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Taína Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2022 de 03/01/2022, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

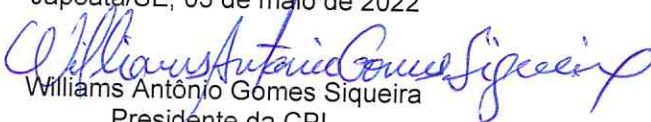
II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

  
Maria Claudiane Lima Carvalho Silva  
Secretaria

  
Everton Menezes Soares  
Membro

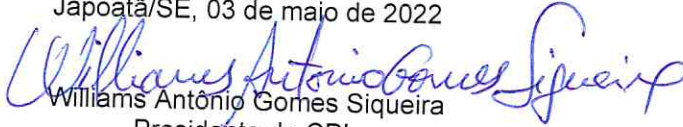


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Taina Guimaraes Araújo, brasileiro, Vereadora Presidenta, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo como responsável XXXXXXXXXXXXXXX para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, Dispensa nº XX/2022 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de XX meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX mensais, totalizando por um período de XX meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1500 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Williams Antônio Gomes Siqueira





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatá/SE, XX de XXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CONTRATO Nº 09/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Taina Guimaraes Araújo, brasileiro, Vereadora Presidenta, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, tendo como responsável LUCIANA BRITO DOS SANTOS MELO para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, Dispensa nº 05/2022 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 08(oito) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 2.125,00(dois mil cento e vinte e cinco reais) mensais, totalizando por um período de 08(oito)meses a importância de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1500 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Williams Antônio Gomes Siqueira

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

*Tainá Guimarães Araújo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*José*  
L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Auto Protocolo Selo de Firma* CPF nº 064.442.445.10  
*Edueira S.M.* CPF nº 588.227.475-34




**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Vereadora Presidenta, Sr<sup>a</sup>. Taina Guimaraes Araújo, torna público que firmou contrato com L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, importando o valor global do contrato em R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados.

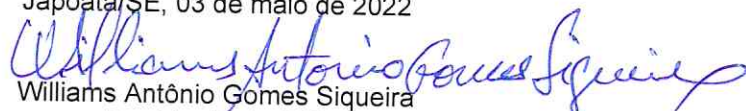
Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Taina Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 09/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

CONTRATO: 09/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã


2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1500 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Vigência: 08(oito) meses

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2022

Japoatã/SE, 03 de maio de 2022

  
Taina Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara